

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – PESQUISA/PRPPG/UFPR, atualização em 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre os requisitos mínimos para cadastro e aprovação de projetos de pesquisa na UFPR

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições, e consideração o disposto na Resolução No 34/12 do CEPE quanto ao desenvolvimento de atividade de pesquisa para docentes em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, *sênior* e visitante, normatiza:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, projeto de pesquisa é uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, por um período de até no máximo de 5 anos, visando a geração de novos conhecimentos e/ou a ampliação de conhecimentos existentes, a colocação de elementos novos em evidência ou a refutação de conhecimentos existentes.

Art. 2º Estrutura do projeto de pesquisa recomendada:

- a) Identificação do projeto, incluindo Título, palavras chave e resumo;
- b) Objetivo geral e específicos;
- c) Fundamentação teórica: embasamento teórico na literatura recente na área e que contextualiza e justifica os objetivos propostos e caracteriza o caráter técnico-científico do projeto;
- d) Materiais e metodologias a serem utilizadas: Deverá conter o método de pesquisa/tipo de estudo; local de desenvolvimento ou da coleta de dados/informações; técnicas- procedimentos de coleta/obtenção dos dados; amostra/participantes; técnica- procedimentos de análise/tratamento dos dados;
- e) Equipe: Indicando o coordenador, e demais participantes;
- f) Cronograma;
- g) Infraestrutura disponível;
- h) Produtos e impactos esperados;
- i) Bibliografia: Listar as referências utilizadas no texto.

Art. 3º Para cada projeto de pesquisa o docente deve abrir processo no SEI, do tipo “Pesquisa: Projeto de Pesquisa”, em sua unidade de lotação para discussão e aprovação quanto ao mérito em plenária. Na sequência o processo deve ser apreciado e aprovado quanto ao enquadramento pelo Comitê Setorial de Pesquisa, e na inexistência deste, pela Plenária Setorial. A ata de aprovação pelo Comitê Setorial de Pesquisa é o comprovante de aprovação do projeto na UFPR.

§ 1º Os projetos aprovados e contratados por agências de fomento ou equivalentes devem ser lançados

diretamente no CV Lattes/CNPq do docente. O termo de compromisso assinado com a agência de fomento ou equivalente é o comprovante de aprovação do projeto a ser inserido no Banco de Projetos de Pesquisa.

§ 2º O docente deve fazer a atualização do Banco de Projetos de Pesquisa da UFPR, importando os dados do seu Lattes e inserir o comprovante de aprovação de cada projeto.

§ 3º Cada comprovante de aprovação poderá ser utilizado para apenas um projeto de pesquisa em andamento cadastrado no Lattes e importado para o Banco de Projetos de Pesquisa.

§ 4º A unidade de lotação poderá delegar a avaliação e aprovação de mérito prevista no caput deste artigo a outra unidade colegiada ou comitê da UFPR. A ata de delegação da unidade de lotação deverá ser enviada para o Comitê Setorial de Pesquisa e para a PRPPG para conhecimento.

§ 5º Cada projeto de pesquisa poderá ter apenas 1 (um) coordenador.

§ 6º Excepcionalmente o projeto de pesquisa poderá ser aprovado pela plenária setorial desde que condicionado a parecer emitido pelo Comitê Setorial de Pesquisa.

§ 7º Para os docentes do Programa Professor Sênior e Professor Visitante, o termo de ajuste firmado com a UFPR que mencione o projeto de pesquisa do docente é o comprovante de aprovação do projeto a ser inserido no Banco de Projetos de Pesquisa. Alternativamente, o docente poderá incluir a ata de aprovação pelo Comitê Setorial de Pesquisa como o comprovante de aprovação do projeto na UFPR.

§ 8º Excepcionalmente, mediante justificativa, os projetos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, além dos 5 anos previstos no art. 1º.

§ 9º Para a prorrogação excepcional prevista no § 8º o coordenador deverá cadastrar e vincular todos os produtos gerados pelo projeto de pesquisa em seu Currículo *Lattes* e encaminhar justificativa fundamentada para a prorrogação, relatório de atividades contendo obrigatoriamente os produtos de pesquisa gerados e o projeto de pesquisa com cronograma atualizado para o seu respectivo Comitê Setorial de Pesquisa para renovação do enquadramento. Não será possível renovar ou prorrogar projetos de pesquisa sem produtos vinculados gerados no período que se encerra.

§ 10º A prorrogação somente se aplica a projetos que apresentem um mínimo de 5 produtos no período anterior, sendo pelo menos 3 deles obrigatoriamente referentes a orientação e publicação (artigo em periódico indexado, livro e capítulo de livro publicado por editora com comitê editorial), ou seja, uma orientação e duas publicações ou duas orientações e uma publicação.

Art. 4º Os produtos de pesquisa esperados devem guardar estreita relação com o objeto do projeto e ser classificados em pelo menos uma das categorias:

- I. Livro com ISBN (mínimo de 50 páginas);
- II. Capítulo de Livro com ISBN;
- III. Artigos publicados em periódicos indexados em base nacionais ou internacionais
- IV. Propriedade intelectual (Direito Autoral, Propriedade Industrial e/ou Proteção Sui Generis) devidamente registrada/depositada na respectiva base de proteção legal;
- V. Orientação de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado.

Art. 5º Situações de excepcionalidade devem ser descritas e fundamentadas pelo docente.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, março de 2019.

Professora Dr.^a Ana Sofia C. M. D'Oliveira
Coordenadoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico

Professor Dr. Francisco de A. Mendonça
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação